



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 14/06/2016.

ITEM: 60

Processo: TC- 000472/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Mococa

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Maria Edna Gomes Maziero

Período: 01/01 a 31/12/2014

Procurador (s) de Contas: Rafael Antonio Baldo

Acompanha(m): TC- 000472/126/14 e Expedientes: 005400/026/15

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOCOCA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6 que, em relatório juntado às fls. 15/51 dos autos, apontou falhas destacando-se dentre elas:

- 1 - Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial. Resultado financeiro negativo;
- 2 - Dívidas de curto prazo. Falta de liquidez em face aos compromissos de curto prazo;

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 61/131 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Dívida de curto prazo, esclarecendo a interessada que a falha foi em decorrência da não atualização das dívidas de curto prazo nos balanços anteriores, sendo que a atualização foi regularizada no balanço de 2014, o que ocasionou um passivo em curto prazo fora da realidade.

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ), opinaram pela emissão de Parecer Favorável. Por seu turno, Ministério Público da Casa propõe a emissão de Parecer Desfavorável, em virtude das falhas apontadas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOCOCA, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas, que na sua maioria foram sanadas pela defesa, sendo as demais incapazes de comprometer os demonstrativos em exame, podendo ser objeto de recomendação, conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (32,09%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (100%); SAÚDE (38,24%); PESSOAL (49,93%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (0,12%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria Técnica de ATJ (fls.137/139) e MPC (fls. 140/148), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-13 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 14 DE JUNHO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.